

Crateús / 2ª Vara da Coma



0002600-72.2019.8

MUTIRÃO DPVAT

DATA: 26 / 08 / 19

HORÁRIO: 08 HRS: 00 MIN

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 30/04/2019 11:57:30

2
Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA — VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº. **2008321904-2** emitido por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. **691.286.263-20**, residente e domiciliada no Povoado Santa Luz, Distrito de Tucuns, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 11:20 hs
no livro 14 sob nº 4-760
Fls.: 146
Crateús 30/04/19

**SECRETARIA DA 2ª VARA
CRATEÚS**

Recebido hoje, às 14:58 hs, e
protocolizado 1.20 sob nº 5065
Fls. 136
Crateús 30/04/19
p.p/gilma
2ª VARA



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **09 de Outubro de 2017, por volta das 08h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando foi atropelada por **uma motocicleta de características desconhecidas**, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3190/067081**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **NÃO ERA PORTADORA DE SEQUELA PERMANENTE (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

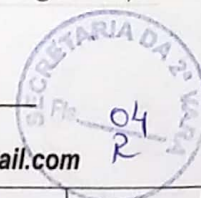
No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **QUADRIL DIREITO e TÓRAX**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“**Art. 22** – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º-“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 26 de Abril de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Maria Aparecida Ferreira dos Santos			Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	Viúva	Profissão:	Agricultora	Carteira de Identidade:	2008321904-2 SSP-ce
CPF nº:	691.286.263-80	Residência:	Povoado Santa Luz, OT Tucurus		
Bairro:	Zona Rural	Cidade:	Crateús	Estado/UF:	Ceara CEP: 63.700-000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE., 25 de Abril de 2019.

Maria Aparecida Ferreira dos Santos
(outorgante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PODERA JURÍDICO DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL - NOME E PESSOAS BOMAS TÍTULOS



Maria Aparecida Ferreira dos Santos

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2008321904 - 2 DATA DE EMISSÃO 05/09/2012

NOME MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

PRIMAÇÃO

MARIA FERREIRA DE MELO

DATA DE NASCIMENTO 17/12/1968

END. ORDEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: POTY TERNO: 1289 FOLHA: 165/166V

LIVRO: B-05 CRATEÚS - CE

OFF 691.286.263-20

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/93

P. 1 36



Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fê.
Crateús, 25 JAN. 2018

Edmar Albuquerque Nascimento
2.ª Tabelião Pública

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRAJ4808
Crateús - Ceará



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 691.286.263-20

Nome MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Nascimento 17/12/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE E619.E5ED.5F2B.4922

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:32:16 do dia 12/10/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fê.
Crateús, 25 JAN. 2018

Edmar Albuquerque Nascimento
2.ª Tabelião Pública

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRAJ4808
Crateús - Ceará

25 JAN. 2018



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <i>Maria Aparecida Ferreira dos Santos</i>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <i>Povoado Santa Luz, Dt Tucumã</i>		Profissão: <i>Agricultora</i>
CPF nº: <i>691.286.263-20</i>	RG nº: <i>2008321904-2 SSP-ce</i>	Estado Civil: <i>Viúva</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-00</i>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

1 Crateús - Ce., 25 de Abri de 2019.

Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: <i>Maria Aparecida Fereira dos Santos</i>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <i>Povoado Santa Cruz, DT Tucurus</i>		Profissão: <i>Agricultora</i>
CPF nº: <i>691.286.263-20</i>	RG nº: <i>2008321904-2 SSP-ce</i>	Estado Civil: <i>Viúva</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., *25* de *abril* de *2019*.

Maria Aparecida Ferreira dos Santos
(declarante)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE Ocorrência Nº 445 - 1047/2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **21/03/2018 15:36:04**

Data / Hora da Ocorrência: **09/10/2017 08:30:00**

Endereço da Ocorrência: **PRÓXIMO AO SUPERMERCADO DA GENTE**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATEUS/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

Nascimento: **17/12/1968** CPF: **691.286.263-20**

RG: **20083219042**

Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **MARIA FERREIRA DE MELO
NC**

Endereço: **RUA LOCALIDADE DE SANTA LUZ**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CRATEUS/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(85) 8753-2585**

Histórico

Relata a vítima que estava atravessando a rua, entre uma esquina e outra, quando olhou para um lado não viu nenhum transporte vindo e quando ia olhar para o outro não deu tempo pois uma moto a atropelou; Que caiu no chão e o condutor da moto também, mas levantou-se e evadiu-se do local; Que foi socorrida pelo corpo de bombeiros que a levou para o Hospital São Lucas; E nada mais disse.////

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

M. Silva

MAÍRA SIDARTHA DA SILVA - MAT.: 301004-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Maria Aparecida Ferreira dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A) :

Ana Paula Alves Scotti
ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

Adilson Campos de Sousa

Edson Wesley Rosa Alves

25 JAN. 2019

Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 046443	Atendimento 0008	Nome do Paciente MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	CNS	Gula de Autorização
Documento(s) CPF: 691.286.263-20		Estado Civil Viúvo(a)	Sexo Feminino	
Data de Nascimento 17/12/1968	Local CRATEUS/CE	Idade 48 Ano(s)		
Pal NC	Mãe MARIA FERREIRA MELO			
Endereço RUA SANTA LUIZ, SN	Bairro ZONA RURAL	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE
Profissão DO LAR	Empresa	Cônjugue		
Responsável MARIA FERREIRA MELO	CPF do Responsável	Endereço RUA SANTA LUIZ, SN	Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 09/10/2017	Hora 08:51	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento FRANCISCO ELANILDO MARTINS		CRM/UF 6253/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO	
Indicador de Acidente Trânsito		Funcionário DANIELE BEZERRA ALEXANDRE		
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Salda () Alta () Internação () Óbito
------	---------------------	----	-----	--

Sinais Vitais	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)
			72		150 X 100

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Spg: 93%

Tratado com sucesso
Tratado com sucesso

Rx TO RAZ Agn.

Rx Amfup D

Pro fup 100 + 100 ml SF 42gr 09:00

Margarete Freire Ch
ENFERMEIRA
COREN/CE 487.7

Francisco E. Martins
MÉDICO
CRM - 6253

FRANCISCO ELANILDO MARTINS - CRM: 6253

25 JAN. 2019

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA FERREIRA MELO

enel

Esta é a segunda via de
JAN/2019

Utilizar o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
3838587 **2**

VENCIMENTO
23/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
77,28

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 557648833

Companhia Energética de Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 30 038007 04 0117000 Medidor 4900795 Poste 0000 0370
Nome MARIA BEZERRA DE SOUSA
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora PV STA LUZ 00000 TUCUNS CRATEUS 63700000

RIG / CPF / CNPJ 990.797.983-04 CGF
Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BADA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Ind. Consumo Faturado
FP 9367 9194 1 173 0 173

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Criação/Atualização 14/01/2019
Data de Criação/Atualização 13/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7F01.B6A8.9E7A.2028.F5F3.1667.15F0.97C0

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS
LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL-DT 14,48

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. QI: 37,20

Conjunta

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

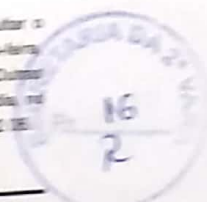


autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 3838587-2 Nº da Nota Fiscal: 557648833 Total a Pagar (R\$): 77,28
Data de Emissão: 22/01/2019 Referência: JAN/2019 Nº de Controle: 0003838587 00109 4327 2 76

83850000000-8 77280031000-6 00038385870-4 01094327206-5





Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190067081

Vítima: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JULIO CEZAR MOURAO DOS SANTOS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DIAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

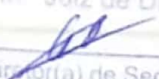
Estamos aqui para Você

Pag. 001/000100 - vers. 04 - INVALIDEZ



Carta nº 1426140

CONCLUSÃO
Aos 03 / 05 / 19 faça estes autos con-
clusos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª. Vara


Diretor(a) de Secretaria

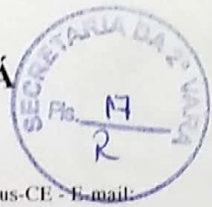


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3692-3653, Crateus-CE - E-mail: crateus.2@tjce.jus.br

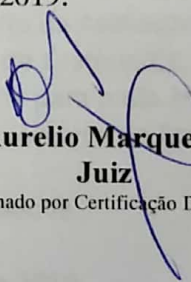


DESPACHO

Processo nº: 0002600-72.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Inclua-se em mutirão DPVAT.

Crateus, 06 de maio de 2019.


Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



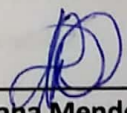
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

CERTIDÃO

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 26/08/2019 às 08 : 00 hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 08 de julho de 2019.



Juliana Mendes Coimbra
Servidora – Matrícula 22.675



04 de julho de 2019.

ADV: FLÁVIO BARBOZA MATOS (OAB 28410/CE) - Processo 0002451-76.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA BARBOSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: FLÁVIO BARBOZA MATOS (OAB 28410/CE) - Processo 0002454-31.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO PINHEIRO SOARES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002600-72.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0003146-30.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: TIAGO AZEVEDO LOPES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO DOS ANJOS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA GERIANY LIMA MONTE

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002129-56.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARCELO ALVES DE SOUSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002585-06.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: PAULO ROBERTO FARIAS SILVA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002602-42.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Maria Laudeci de Araújo Marques - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar



EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro
foi expedido 1 carta de citação,
1 mand. de intimação.
Gratius (Co.) 08/07/19

Diretor(a) da Secretaria

REMESSA

Aos 09/07/19 foi remetida
Mand. de intimação à Loman.
Dr. Miraei
Diretor(a) da Secretaria

JUNTADA

Aos 09/07/19 foi juntada
das cartas de
citação que segue.
Dr. Miraei
Diretor(a) da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, s/n., Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateus-CE - E-mail: crateus.2@tjce.jus.brCrateús

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE**

RE 3679 0/2

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0002600-72.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e **INTIMAÇÃO** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **26/08/2019** às **08hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que "ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências."

Crateus/CE, 08 de julho de 2019.


Geriany Lima Monte
Supervisora de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, N/I
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Maria Aparecida Ferreira dos Santos		Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	Viuva	Profissão:	Agricultora	Carteira de Identidade:
CPF nº:	693.286.263-20	Residência:	Povoado Santa Luz, DT Tucurus	
Bairro:	Zona Rural	Cidade:	Crateús	Estado/UF: Ceará
			CEP:	63.700-000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE., 25 de Abril de 2019.

Maria Aparecida Ferreira dos Santos
(outorgante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - NÚMERO E PRONTUÁRIO		REGISTRO GERAL 2008321904 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2012	
 Polegar Direito		NOME MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO MARIA FERREIRA DE MELO DATA DE NASCIMENTO 17/12/1968	
NATURALIDADE CRATEÚS - CE		DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: POTY TERMO: 1289 FOLHA: 145/165V LIVRO: B-05 CRATEÚS - CE CPF 691.286.263-20	
1 VIZ		ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

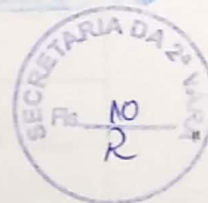


Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fé.

Crato, 25 JAN. 2018

Edmar
2.ª Tabelião Pública

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRA/4808
Crato - Ceará



MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número 691.286.263-20 Nome MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS Nascimento 17/12/1968	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	



Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fé.

Crato, 25 JAN. 2018

Edmar
2.ª Tabelião Pública

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRA/4808
Crato - Ceará

25 JAN. 2018

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 557648833
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-04C | Fortaleza CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438 de
 26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
 que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
3838587 DV 2

VENCIMENTO
25/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
77,28

DESCRIÇÃO DA CONTA

DADOS DO CLIENTE
 Rota 30 038007 04 0117000
 Nome MARIA BEZERRA DE SOUSA
 Endereço Postal

Medidor 4900795
 Poste 0000 D370

End. da Unidade Consumidora PV STA LUZ 00000 TUCUNS CRATEUS 63700000

RG / CPF / CNPJ 990.797.983-04 CGF
 Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ☒ Leitura Anterior ☒ Constante ☐ Consumo (kWh) ☒ Consumo Incl. ☐ Consumo Faturado

FP	9367	9194	1	173	0	173
Quantidade	Tarifa		Valor (R\$)			

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
14/01/2019	13/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7F01.B6A8.987A.2D28.F5F3.1667.15F0.97C0

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

14,46

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
0		100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

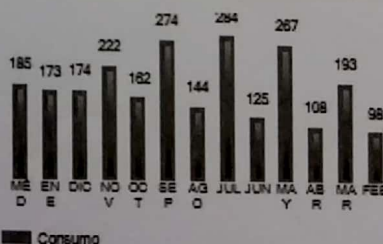
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 37,20

Conjunto

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

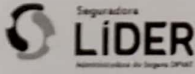


Nº do Cliente: 3838587-2 Nº da Nota Fiscal: 557648833 Total a Pagar (R\$): 77,28

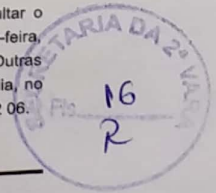
Data de Emissão: 22/01/2019 Referência: JAN/2019 Nº de Controle: 0003838587 00109 4327 2 76

83850000000-8 77280031000-6 00038385870-4 01094327206-5





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.



Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190067081

Vítima: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JULIO CEZAR MOURAO DOS SANTOS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

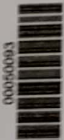
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00185/00186 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 14226140